



Número: **8001442-96.2025.8.05.0154**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

Última distribuição : **06/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 2.734.867,07**

Processo referência: **8006736-66.2024.8.05.0154**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (REQUERENTE)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
RURAL COTTON COMERCIO, TRANSPORTES E INDUSTRIA LTDA (REQUERIDO)	
	MATHEUS SIMOES JONES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50888 2753	11/07/2025 15:17	DOC. 02 - RMA Rural Cotton - Março de 2025	Documento de Comprovação



RURAL COTTON COMÉRCIO TRANSPORTES E INDÚSTRIA LTDA

Recuperação Judicial: nº 8006736-66.2024.8.05.0154

Incidente RMA: nº 8001442-96.2025.8.05.0154

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Competência: março de 2025



1. INTRODUÇÃO.

AJUDD – AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.461.934/0001-99, com sede na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista BA, com endereço eletrônico contato@ajudd.com.br, por intermédio do seu representante legal **VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678, OAB/MG 144.471 e CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista BA, nomeado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº 8006736-66.2024.8.05.0154, ajuizado por **RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA LTDA (“REQUERENTE” OU “RURAL COTTON”)**, sob condução do **Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Luís Eduardo Magalhães – BA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de março de 2025.

O objetivo principal é relatar os fatos ocorridos desde o ajuizamento do pedido, a análise da documentação acostada aos autos e/ou enviada ao Administrador Judicial e os principais andamentos processuais, reunindo, assim, informações operacionais, financeiras e econômicas.

Desde a assinatura do Termo de Compromisso, a equipe de Administração Judicial tem diligenciado no processo, objetivando trazer transparência e simetria de informações aos Credores e ao Juízo.

As informações e documentos que compõem este Relatório Inicial foram fornecidas pela própria Recuperanda (art. 22, I, “d” Lei nº 11.101/05) e deram origem

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



ao relatório contábil de lavra da Contadora Rachel Cardoso, CRC-BA 46702/O da

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.

Passa-se, portanto, a analisar separadamente os principais pontos.

2. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

Cumprindo a função de auxiliar o Juízo, com fulcro na Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial apresenta a seguir uma breve descrição processual destacando os principais atos já realizados no presente processo de Recuperação Judicial, com os respectivos IDs. Além disso, elencam-se as medidas necessárias para garantir o regular andamento do feito:

CRONOGRAMA PROCESSUAL – RURAL COTTON

Data prevista	Data da ocorrência	Evento	ID	Lei nº 11.101/2005
-	21/11/2024	Distribuição do pedido de RJ	474720326	-
-	17/12/2024	Deferimento do processamento da RJ	479391252	Art. 52
-	19/12/2024	Publicação do deferimento do processamento da RJ (disponibilizada no DJE)	480549028	-
-	10/12/2024	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	478044399	Art. 33
-	03/02/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores (Lista da Recuperanda – 1º Edital)	483998932	Art. 52, § 1º, II
18/02/2025	18/02/2025	Prazo fatal para a apresentação das habilitações/divergências administrativas junto ao AJ	-	Art. 7º, § 1º

 contato@ajudd.com.br

 www.ajudd.com.br



24/03/2025	17/03/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	490953412	Art. 53
04/04/2025	-	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (2º Edital)	-	Art. 7º, § 2º (45 dias)
-	-	Publicação do Edital de Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 53, p. único
17/06/2025	-	Vencimento do 1º stay period	-	-
-	23/05/2025	Pedido de renovação do stay period	502101694	-
-	-	Deferimento do pedido de renovação do stay period	-	-
-	-	Renovação extraordinária do stay period	-	-
-	-	Prazo fatal para apresentação das impugnações judiciais à Lista de Credores do AJ (autuações em autos apartados)	-	Art. 8º (10 dias) Art. 8 pu c/c 13 e 15
-	-	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55 (30 dias)
-	-	Após julgamento das impugnações à lista do AJ, define-se o QGC	-	Arts. 14 e 15
-	-	Preferencialmente com consolidação do QGC, abre-se prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1º (150 dias)
-	-	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	Art. 36
-	-	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	-	Art. 37 (15 dias de antecedência)
-	-	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	-	Art. 37 (5 dias após 1ª convocação)



contato@ajudd.com.br



www.ajudd.com.br



Ante o exposto, informa este AJ que tem diligenciado a publicação do Edital do Art. 7º, § 2º contendo a lista de credores consolidada administrativamente, a fim de que seja aberto prazo para a apresentação de impugnações pelos Credores da Recuperanda.

Faz-se necessário também a publicação do Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial para que haja a abertura de prazo para a apresentação de objeções, uma vez que o referido Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos pela Recuperanda no dia 17/03/2025 e, apesar da certidão de ID nº 500871737 ter comunicado o encaminhamento do Edital para publicação no Diário de Justiça, não houve ainda qualquer comprovação de cumprimento da diligência.

3. DAS DELIBERAÇÕES NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (ART.3º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ) e PROCESSOS INCIDENTAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (ART.4º DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ).

Em atendimento às melhores práticas adotadas no procedimento de insolvência preconizado pelo CNJ, esta Administração Judicial apresenta via Link (atualizado mensalmente) [RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS](#) e [RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS](#) nos termos indicados na Recomendação nº 72 do CNJ em seu art.3º §1º e 2º e art. 4º § 1º e 2º:

Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais**, informando as recentes

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.

§ 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos.

§ 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – a data da petição;

II – as folhas em que se encontra nos autos;

III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida;

IV – se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante);

V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão;

VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secrretaria; e

VIII – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente.

Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterà as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.**

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;

III – o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

VIII – eventual observação do administrador judicial sobre o incidente.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



Frisa-se que tais relatórios têm a função de contribuir com a celeridade e eficiência do processo, sendo uma excelente ferramenta de organização e controle do fluxo pelo cartório e pela administração judicial.

4. ANÁLISE CONTÁBIL DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

O relatório apresentado a seguir reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da empresa **RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA LTDA.**

Destaca-se que, a apresentação da análise contábil é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial. Tendo como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda.

Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas próprias requerentes à Administração Judicial, tendo sido enviadas no dia 28/04/2025.

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br



RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
RECEITA BRUTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA LIQUIDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LUCRO BRUTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Vendas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Administrativas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LUCRO LÍQUIDO /(PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -

No mês de março, a Demonstração do Resultado do Exercício da empresa recuperanda apresenta valores zerados, assim como nos meses anteriores, ou seja, não foram reconhecidas receitas. Adicionalmente, não houve o reconhecimento de custos ou despesas, o que sucedeu em um resultado líquido igual a zero.

RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
ATIVO	R\$ 17.517.759,26	R\$ 17.517.759,26	R\$ 17.517.759,26
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 16.848.177,29	R\$ 16.848.177,29	R\$ 16.848.177,29
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 8.159,18	R\$ 8.159,18	R\$ 8.159,18
Outros Créditos	R\$ 438.497,88	R\$ 438.497,88	R\$ 438.497,88
Estoques	R\$ 16.401.520,23	R\$ 16.401.520,23	R\$ 16.401.520,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 669.581,97	R\$ 669.581,97	R\$ 669.581,97
Imobilizado	R\$ 669.581,97	R\$ 669.581,97	R\$ 669.581,97

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil essencial que evidencia a posição financeira da empresa em um ponto específico no tempo. Ele é estruturado em três componentes cruciais: Ativos, que englobam os recursos econômicos controlados pela entidade, ou seja, bens e direitos; Passivos, que abrangem as obrigações presentes da empresa; e Patrimônio Líquido, representando os recursos remanescentes após a liquidação de todos os passivos.

O **ativo circulante** apresenta uma maior liquidez em recursos a curto prazo para a empresa (até 365 dias). No mês de março, a recuperanda manteve seu ativo inalterado.

Na **conta de caixa e equivalentes de caixa**, observa-se o montante de R\$ 8.159,18.

Em **outros créditos** foi observada o registro de valores referente a tributos recuperar/compensar no valor de R\$ 438.497,88.

Quanto ao **Estoque**, reportando a maior representatividade do ativo circulante, registrou R\$ 16.401.520,23 em valores reais. Destaca-se que, conforme informações de inventário, a maior parte de seu estoque está atribuído ao caroço de algodão, em R\$ 8.459.872,66 e ao milho em grão, com R\$ 4.283.488,35. Os demais produtos (sorgo, resíduo de soja e pluma de algodão) apresentam parcelas menores na composição do estoque.

A Administração Judicial solicitou nota explicativa para a contabilidade da recuperanda, visto que a empresa admite atividade de intermediação, corretagem e transporte. (Do.01 – Nota Explicativa Estoque)

O **ativo não circulante** apresenta uma menor liquidez em recursos a curto prazo para a empresa (acima de 365 dias). Composto apenas pela conta de **imobilizado**, decorrente de máquinas, equipamentos, ferramentas e, principalmente, por veículos. Este não apresentou alterações, permanecendo estável durante o mês de março.

RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA

BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PL

BALANÇO PATRIMONIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
PASSIVO E PL	R\$ 17.517.759,26	R\$ 17.517.759,26	R\$ 17.517.759,26
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 18.238.236,18	R\$ 18.238.236,18	R\$ 18.238.236,18
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 2.448.166,04	R\$ 2.448.166,04	R\$ 2.448.166,04
Fornecedores	R\$ 15.771.378,06	R\$ 15.771.378,06	R\$ 15.771.378,06
Obrigações Tributárias	R\$ 18.692,08	R\$ 18.692,08	R\$ 18.692,08
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
Exigível a Longo Prazo	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
Fornecedores	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 1.100.476,92	-R\$ 1.100.476,92	-R\$ 1.100.476,92
Capital Social	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 1.250.476,92	-R\$ 1.250.476,92	-R\$ 1.250.476,92

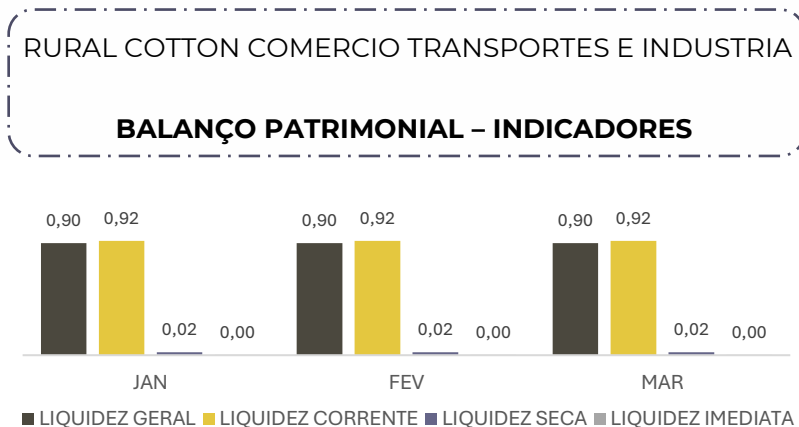
Passivo Circulante (até 365 dias): Realizável o cumprimento de suas obrigações ao curto prazo. O passivo circulante da requerente apresentou-se estável, sem movimentações no mês de março.

Os créditos com instituições financeiras, referentes a **empréstimos e financiamentos**, foram registrados no valor de R\$2.448.166,04. A conta **fornecedores** apresentou um saldo de R\$ 15.771.378,06.

A conta de **obrigações tributárias** registrou o saldo credor de R\$18.692,08 de impostos e contribuições a recolher.

Passivo Não Circulante (acima de 365 dias): Realizável o cumprimento de suas obrigações ao longo prazo. O passivo não circulante apresentou inalterado no mês de março. Sendo composto apenas por obrigações com fornecedores, este permaneceu com saldo de R\$ 380.000,00.

Patrimônio Líquido: Composto pelo capital de R\$ 150.000,00, há também o reconhecimento de prejuízos acumulados de - R\$1.250.476,92. O patrimônio líquido da recuperanda continua a descoberto, registrando o saldo negativo de -R\$1.100.476,92 em março de 2025.



A **LIQUIDEZ GERAL**, que inclui tanto os ativos e passivos circulantes quanto os de longo prazo, manteve-se estável no mês de março, apresentando 0,90, visto que não houve alterações nas contas patrimoniais, os resultados são os mesmos dos meses anteriores. Isso mostra que durante todo o período a empresa não detém de ativos suficientes para cobrir suas obrigações totais.

O índice de **LIQUIDEZ CORRENTE**, que mede a capacidade de pagar dívidas de curto prazo com os ativos circulantes, permaneceu com o índice estável em março, registrando 0,92, ou seja, a empresa dispõe de apenas R\$ 0,92 em ativos circulantes para cada R\$ 1,00 em dívidas de curto prazo.

O índice de **LIQUIDEZ SECA**, que exclui os estoques dos ativos circulantes para medir a capacidade mais imediata da empresa de liquidar passivos de curto prazo, apresentou um índice de 0,02. Isso significa que, sem considerar os estoques que apresenta a maior representatividade de recursos da empresa, a recuperanda possui uma margem muito baixa de ativos líquidos para cobrir suas dívidas de curto prazo.

O índice que mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, considerando apenas a conta de caixa

e equivalentes de caixa, a **LIQUIDEZ IMEDIATA**, o índice reportado foi 0,00 o que reflete que a empresa não possui recursos líquidos imediatos.

RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA

BALANÇO PATRIMONIAL – INDICADOR DE ENDIVIDAMENTO

Indicadores de Endividamento %



■ CAPITAL DE TERCEIROS ■ COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO ■ ENDIVIDAMENTO GERAL

O índice de **CAPITAL DE TERCEIROS**, mede a proporção de recursos de terceiros (dívidas) em relação ao patrimônio líquido. Em março, a recuperanda apresentou índice negativo de -1.691%. Este índice decorre do patrimônio líquido da empresa, que é apresentado em valores negativos, ou seja, as dívidas da empresa excederam o valor dos seus ativos, resultando em um patrimônio líquido a descoberto.

O índice de **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**, que mede a proporção das dívidas de curto prazo (passivo circulante) sobre o total de passivos, mostrou-se estável em março. Foi registrado que 97% das dívidas são de curto prazo. Sob essa ótica, estes dados revelam que a empresa detém de uma parte significativa de dívidas a curto prazo, o que pode representar um risco se não houver geração de caixa suficiente para honrar essas obrigações no período de 365 dias.

Já o índice de **ENDIVIDAMENTO GERAL**, que mede o quanto do ativo total é financiado por terceiros, apresentou estabilidade ao longo dos meses. Em março esse índice foi de 106%. Isso significa que, a empresa está dependente de recursos de terceiros para financiar seus ativos. Estes indicadores acima de 100% afirmam que, além da empresa está completamente financiada por passivos, este está suprimindo o patrimônio líquido a descoberto da empresa.

RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA

RELATÓRIO GERENCIAL DA RECUPERANDA

Diante as informações apresentadas, em que a recuperanda não reportou movimentações contábeis no mês de março, por estarem com a inscrição estadual suspensa, impossibilitando a emissão de notas fiscais, foi apresentado pela recuperanda, um relatório gerencial de entradas e saídas contas bancárias do Nubank e Pag Bank, sendo classificados abaixo:

RELATÓRIO GERENCIAL	MARÇO	
Saldo Inicial	R\$	163,22
RECEITAS	R\$	93.000,00
Receita de Arrendamentos	R\$	18.000,00
Receitas da Venda de Produtos	R\$	75.000,00
(-) Despesas	-R\$	18.345,11
Prestação de Serviços	-R\$	15.653,12
Seguros	-R\$	6,90
Despesas Gerais	-R\$	445,20
Despesas Judiciais	-R\$	2.239,89
Receitas Financeiras	R\$	0,03
Saldo Final	R\$	74.818,14

Observa-se um reconhecimento de receitas no valor de R\$ 93 mil, sendo que, R\$ 75 mil decorre da venda de soja e os R\$ 18 mil do contrato de arrendamento de caminhões, firmado em março de 2025.

Houve ainda um registro de saídas de despesas, no valor total de R\$ 18.345,11, sendo classificadas principalmente, por prestação de serviços e despesas judiciais.

No final do mês de março, a recuperanda possuía um saldo final nestas contas de R\$ 74.718,14.

ESTRUTURA DO PASSIVO – RURAL COTTON

PASSIVO CONCURSAL

Passivo Concursal			
Classes		Saldo	%
Classe II (Créditos com Garantia Real)	R\$	321.397,83	11,75%
Financeiro	R\$	321.397,83	
Classe III (Créditos com Quirografários)	R\$	2.413.469,24	88,25%
Financeiro	R\$	2.241.983,80	
Fornecedores	R\$	164.445,44	
Prestadores de serviço	R\$	7.040,00	
Total do Passivo	R\$	2.734.867,07	100%

A maior parte dos valores devidos estão concentrados na Classe III - Créditos Quirografários, que corresponde a 88,25% de todo o passivo concursal, é composta majoritariamente por contratos de empréstimos. A Classe II – Créditos com Garantia Real representa 11,75% dos créditos, sendo composta apenas

por contrato de empréstimo. Não sendo registrado valores nas classes I e IV.

Diante dos principais credores, apenas o DRM é fornecedor da Rural Cotton, os demais tratam-se de contratos de empréstimo. Ressalta-se ainda, que para além dos dados cima, a requerente reconheceu o passivo fiscal com um montante de R\$ 44.678,11, sendo estes apenas passivos com o Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, espera a Administração Judicial ter cumprido os deveres, colocando-se à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas remanescentes.

Luís Eduardo Magalhães – BA | Julho de 2025

VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador Judicial

OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.741

✉ contato@ajudd.com.br

🌐 www.ajudd.com.br

